

Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação

Nos termos das alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 55/2013, de 17 de Abril, que aprova a lei orgânica da Fundação para a Ciência e Tecnologia I.P. e da alínea h) do artigo 21.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, o Conselho Directivo da FCT aprovou o presente Regulamento por deliberação de 10 de março de 2015, o qual mereceu despacho de homologação de Sua Exa. a Senhora Secretária de Estado da Ciência a 11 de março de 2015.

Artigo 1.º

Objeto e objectivos

1. O presente Regulamento estabelece as condições do financiamento público a conceder por via do Fundo de Reestruturação e as respectivas condições de elegibilidade.
2. O Fundo de Reestruturação, doravante também designado por “Fundo,” tem um carácter adicional ao financiamento base a atribuir às unidades de I&D por via do Regulamento de Avaliação e Financiamento das Unidades de I&D, Regulamento n.º 284/2013, publicado a 22 de Julho de 2013.
3. O Fundo tem por objectivo incentivar e apoiar a reestruturação das unidades de I&D que no exercício de avaliação externa de 2013 tenham revelado potencial de desenvolvimento e competitividade internacional mas não tenham atingido a classificação de “Muito Bom” e que pretendam melhorar significativamente a sua competitividade científica internacional.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as unidades de I&D classificadas com “Bom” no exercício de avaliação 2013 e que, no conjunto dos parâmetros A, B, C, e D avaliados, tenham obtido uma pontuação total de 14 ou 15.

Artigo 3.º

Atribuição do Financiamento

1. O financiamento proveniente do Fundo é atribuído na sequência da apresentação de um plano de reestruturação das unidades de I&D referidas no artigo anterior.
2. O financiamento adicional do “Fundo” é concedido anualmente e por um período de dois anos, eventualmente prorrogável por mais um ano.
3. O financiamento anual a conceder tem por base o múltiplo de quatro do financiamento “Base” atribuído na sequência do exercício de avaliação externa de 2013, de modo a respeitar, para cada unidade, a respetiva dimensão e intensidade laboratorial, sendo o valor agregado destes financiamentos limitado ao valor do financiamento “Base” correspondente à classificação de “Muito Bom” para cada unidade de dimensão e intensidade laboratorial iguais.
5. O financiamento a conceder por via do Fundo para as actividades constantes do plano de reestruturação está condicionado à efectiva disponibilidade orçamental da FCT I.P..

Artigo 4.º

Plano de reestruturação

1. Para beneficiarem do Fundo de Reestruturação, as unidades de I&D devem enviar à FCT, I.P. um plano de reestruturação, delineado num horizonte temporal de dois anos.
2. O plano de reestruturação tem como objetivo executar medidas destinadas a ultrapassar as principais limitações e/ ou fraquezas identificadas no decurso do processo de avaliação externa de 2013 à unidade e que condicionaram o resultado dessa mesma avaliação.
3. O plano de reestruturação deve identificar metas e objectivos claros e passíveis de verificação, ter especial atenção à qualidade do seu corpo de membros integrados e levar em linha de conta, sempre que possível, os comentários efectuados à unidade pelos painéis de avaliação do exercício de avaliação externa de 2013.
4. O plano de reestruturação pode ser acompanhado de parecer do Reitor da Universidade ou do Presidente do Instituto Politécnico a que a unidade de I&D pertença sobre a relevância dessa unidade para a instituição.

5. O plano de reestruturação será objeto de validação administrativa pela FCT, I.P. no sentido de verificar o volume máximo de financiamento e se o mesmo é consistente com as acções descritas no plano de reestruturação.

Artigo 5.º

Termo de aceitação

1. A FCT I.P. envia ao Coordenador da Unidade de I&D o Termo de Aceitação (TA) do financiamento agregado do financiamento “Base”, atribuído na sequência do exercício de avaliação externa de 2013, e do financiamento concedido por via do Fundo.
2. A devolução do termo de aceitação à FCT I.P., nos termos previstos no número seguinte, é acompanhada da entrega do plano de reestruturação, a fim do mesmo poder ser validado administrativamente.
3. O TA deve ser devolvido à FCT I.P. no prazo de 20 dias úteis, assinado e rubricado por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar a(s) instituição(ões) beneficiária(s) do financiamento, prazo que poderá ser prorrogado por igual período desde que a instituição apresente justificação fundamentada à FCT,I.P.
4. A não devolução à FCT,I.P. do TA devidamente assinado por razões imputáveis às entidades beneficiárias determina a caducidade da decisão de concessão do financiamento.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

1. São consideradas elegíveis as seguintes despesas suportadas pelas entidades beneficiárias e exclusivamente incorridas com a execução do plano de reestruturação:
 - a. Recursos humanos dedicados a actividades de IC&DT, incluindo encargos com bolseiros/as e contratos a termo; o financiamento das bolsas deve obedecer às normas para atribuição de bolsas no âmbito de unidades de I&D;
 - b. Missões no país e no estrangeiro;
 - c. Consultores;
 - d. Aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes, e intervenção de revisores oficiais de contas (ROC) ou de técnicos oficiais de contas (TOC);

- e. Registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas quando associadas às outras formas de propriedade intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica, despesas de consultoria;
- f. Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização do plano de reestruturação, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, desde que não ultrapassem 10% do custo total elegível do fundo;
- g. Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível à execução do plano de reestruturação e que lhe fiquem afectos durante o período da sua execução;
- h. Encargos gerais justificados numa base forfetária até ao limite de 25% das despesas diretas elegíveis.

2. Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que a entidade beneficiária (proponente ou participante) seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respectiva dedução.

3. A elegibilidade das despesas é determinada pela sua natureza, razoabilidade e adequação à legislação aplicável.

4. Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por facturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 29º do Código do IVA e recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no artigo 36º do referido Código, bem como respeitar os normativos em termos de contratação pública (quando aplicáveis).

5. O período de elegibilidade da realização das despesas é o compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2016, o qual pode vir a ser prorrogado por mais um ano.

6. Os custos elegíveis efetivamente financiados no âmbito do presente Regulamento não podem ser objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 7.º

Pagamentos

1. É efectuado um pagamento a título de adiantamento à(s) entidade(s) beneficiária(s) de, no mínimo, 15% do financiamento agregado após a regular devolução, à FCT, do Termo de Aceitação referido no artigo 5º.

2. Serão efectuados pagamentos a título de reembolso à(s) entidade(s) beneficiária(s), por cada listagem de despesas justificadas, com valores que permitam ir reduzindo progressivamente o valor do adiantamento referido no nº 1.

3. O remanescente até ao financiamento agregado é pago após o encerramento das componentes científica e financeira, através de um pagamento a título de reembolso final.
4. Em caso algum a soma dos pagamentos poderá ultrapassar, antes do encerramento do projecto, 95% do financiamento total aprovado.
5. As transferências dos pagamentos são efetuadas para a conta bancária indicada pelas entidade(s) beneficiária(s).
6. Não podem ser efetuados quaisquer pagamentos sem que se comprove a existência de situação contributiva regularizada das entidades beneficiárias perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

Artigo 8.º

Acompanhamento e controlo

1. As entidades beneficiárias devem submeter no sítio da FCT na internet, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatório anual de progresso científico e um relatório científico final.
2. Os relatórios científicos de progresso e final devem ser submetidos no sítio da FCT na internet 30 dias consecutivos após o primeiro ano e após a conclusão das actividades do plano de reestruturação.
3. A justificação das despesas deve ser efectuada através da submissão electrónica de listagens identificativas das despesas pagas, em formulário próprio disponibilizado no sítio da FCT na internet.
4. As listagens de despesa a apresentar à FCT devem reportar-se a um valor mínimo de despesa efectivamente paga de montante igual ou superior a 10% do financiamento global do Fundo ou a €50.000, com excepção da última listagem de despesas.
5. O prazo que medeia entre apresentações consecutivas de listagens de despesas não deverá ser superior a seis meses, sendo esse período contado a partir da data do pagamento a título de adiantamento.
6. A última listagem de despesas deve ser submetida até 90 dias consecutivos após a data de conclusão da execução do Fundo, findo o qual se considera que já foram submetidas as listagens de todas as despesas executadas pelas entidades beneficiárias.
7. As despesas elegíveis efectivamente realizadas pelas entidades beneficiárias devem ser validadas por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Técnico Oficial de Contas (TOC), através do qual confirma a

realização das despesas aprovadas, que os documentos comprovativos daquelas se encontram correctamente lançados na contabilidade e que o apoio financeiro foi contabilizado nos termos legais aplicáveis. Quando as entidades beneficiárias sejam entidades da Administração Pública a certificação referida pode ser assumida pelo competente responsável financeiro designado pela respectiva entidade.

8. O *dossier* referente a este financiamento é arquivado pelo período mínimo de 10 anos a contar da data de comunicação do financiamento.

9. Caso seja demonstrado que o financiamento atribuído é superior às despesas efetivamente realizadas e elegíveis, após análise e validação pela FCT,I.P., são os proponentes notificados para proceder à devolução dos respetivos saldos.

10. O relatório final de execução financeira, elaborado pela FCT de acordo com as despesas consideradas elegíveis ao longo da execução do Fundo e disponibilizado electronicamente no sítio da FCT na internet, deve ser validado pelo/a IR no prazo de 10 dias consecutivos após a sua disponibilização.

Artigo 9.º

Acompanhamento

Os relatórios referidos no presente regulamento e a respectiva execução do plano de reestruturação serão objeto do acompanhamento referido no Capítulo V do Regulamento n.º 284/2013, publicado a 22 de Julho de 2013, recativo à de avaliação e financiamento das unidades de I&D.

Artigo 10.º

Informação e Publicidade

As instituições beneficiárias obrigam-se a respeitar as normas relativas a informação e publicidade nos termos transmitidos pela FCT,I.P., em todos em todos os equipamentos adquiridos e em todos os trabalhos decorrentes do financiamento concedido ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.